



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: CD063-FA274-1245A



Decisão Monocrática 00389/2020-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00181/2020-8

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 00181/2020-8
Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Justiça
Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada
Responsável: Luiz Carlos de Carvalho Cruz

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial Determinada a ser realizada pela Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS em conformidade com o Acórdão TC 00320/2018-1, mantido pelo Acórdão TC 00827/2019-3 proferido nos autos do processo TC-7278/2018-1, determinando ao gestor de acordo com o item 1.5 do Acórdão inicial:

1.5. DETERMINAR à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS que instaure a Tomada de Contas Especial, notificando-se a Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT para ciência e acompanhamento, nos termos do art. 4º, XVII, da LC n. 295/04 para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano na forma prevista na Instrução Normativa TC 32/2014 nos seguintes itens:

•Item I.7 da Instrução Contábil Conclusiva: Diferença de R\$ 3.391,50 entre saldo contábil da Conta bancária 021-01045-5461942 e a conciliação bancária com saldo igual a R\$ 0,00 apresentada à fl. 162, tratando-se de conta encerrada desde 19/04/2006, conforme consta à fl. 163.

•Item I.8 dessa Instrução Contábil Conclusiva: Diferença de R\$ 60.000,00 entre saldo contábil da Conta bancária 021-01045-5461678 e a conciliação bancária com saldo igual a R\$ 0,00 apresentada à fl. 164, tratando-se de conta encerrada desde 19/04/2006, conforme consta à fl. 165.

•Item I.10 da Instrução Contábil Conclusiva: Diferença de R\$ 78.094,58 entre o somatório das conciliações bancárias (R\$ 20.792.264,17) e o saldo registrado no Balanço Financeiro fl. 05 (R\$ 20.870.358,75).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Em 10/01/2020 através do Protocolo 00380/2020-3, peça 2, procedente da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), o Gestor, solicitou **prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias**, para atendimento ao solicitado nos termos dos Acórdãos TC 00320/2018 - Plenário e TC-827/2019 – Plenário, pedido deferido através da DECM 00046/2020.

Considerando o não cumprimento da DECM 00046/2020-8, sendo que até a presente não contam nos autos do presente processo qualquer informação em relação a instauração ou conclusão da referida Tomada de Contas Especial Determinada nos termos do item 1.5 do Acórdão TC 00320/2018-1, mantido pelo Acórdão TC 00827/2019-3.

Assim, diante do exposto, **DECIDO**:

1. Pela **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. Luiz Carlos de Carvalho Cruz**, atual gestor da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal de Contas o resultado aferido com a **Tomada de Contas Especial Determinada** nos termos do item 1.5 do Acórdão TC 00320/2018-1, mantido pelo Acórdão TC 00827/2019-3, nos moldes da Instrução Normativa 32/2014, **sob pena de aplicação de multa**.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913